



1
**MINUTA
LIVRE DOCENTE**

Deliberação CONSU-A- /2022, de

**Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami**

Altera os Estatutos e o Regimento Geral da Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua XXª Sessão Ordinária, realizada em XXXX, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 97 dos Estatutos da Unicamp, com a seguinte redação:

“Art. 97 - (...)

§ 3º - *Caso o Título de Livre Docente tenha sido obtido em concurso público de provas e títulos realizado na UNICAMP, porém em Unidade de Ensino e Pesquisa distinta da Unidade de lotação do docente nesta Universidade, a promoção para o nível de Professor Associado I previsto no caput deste artigo ficará condicionada à verificação do atendimento do perfil mínimo da respectiva unidade de origem para o nível MS-5.1.”*

Art. 2º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 164 do Regimento Geral da Unicamp, com a seguinte redação:

“Artigo 164. (...)

§ 3º - *Caso o Título de Livre Docente tenha sido obtido em concurso público de provas e títulos realizado na UNICAMP, porém em Unidade de Ensino e Pesquisa distinta da Unidade de lotação do docente nesta Universidade, a promoção para o nível de Professor Associado I previsto no caput deste artigo ficará condicionada à verificação do atendimento do perfil mínimo da respectiva unidade de origem para o nível MS-5.1.”*

Art. 3º - Fica acrescido os §§ 1º e 2º ao artigo 171 do Regimento Geral da Unicamp, com a seguinte redação:

“Art. 171 - (...)



2 MINUTA LIVRE DOCENTE

§ 1º - Caso o Título de Livre Docente tenha sido obtido em concurso público de provas e títulos realizado na UNICAMP, porém em Unidade de Ensino e Pesquisa distinta da Unidade de lotação do docente nesta Universidade, a promoção para o nível de Professor Associado I previsto no caput deste artigo ficará condicionada à verificação do atendimento do perfil mínimo da respectiva unidade de origem para o nível MS-5.1.

§ 2º - Caso a Unidade verifique o não atendimento do perfil do nível MS-5.1, novo pedido de verificação poderá ser apresentado pelo docente quando for atingido os requisitos em vigor.”

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Disposições Transitórias

Art. 1º - Os Títulos de Livre Docente concedidos pela UNICAMP antes da publicação desta Deliberação, que se enquadram na situação prevista no § 3º do art. 97 dos Estatutos, deverão ser encaminhados para as Unidades de Ensino e Pesquisa de origem dos docentes para verificação do atendimento do perfil mínimo da Unidade para o nível MS-5.1 antes de serem encaminhados à Diretoria Geral de Recursos Humanos.

(Proc. nº 01-P-1300/1967)



Despacho PG Nº 1212/2022

REF.: Dossiê n. 01-D-8883-2022

A d. Secretaria Geral encaminha a esta Procuradoria minuta de Deliberação CONSU, que altera os Estatutos e o Regimento Geral, no que se refere ao concurso público para obtenção do Título de Livre Docente.

A proposta acrescenta o § 3º ao art. 97 dos Estatutos e ao art. 164 do Regimento Geral, com a seguinte redação:

“§ 3º - Caso o Título de Livre Docente tenha sido obtido em concurso público de provas e títulos realizado na UNICAMP, porém em Unidade de Ensino e Pesquisa distinta da Unidade de lotação do docente nesta Universidade, a promoção para o nível de Professor Associado I previsto no caput deste artigo ficará condicionada à verificação do atendimento do perfil mínimo da respectiva unidade de origem para o nível MS-5.1.”

Além disso, são acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 171 do Regimento Geral, prevendo a minuta disposição transitória.

Analisada a proposta, entendo que a mesma está em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. Secretaria Geral para ciência e determinação, com recomendação de juntada do presente dossiê ao processo 01-P-1300/67.

Procuradoria, 15 de março de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO , PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE, em 15/03/2022 14:42:45 BRT, certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO (16/07/2019 ~ 15/07/2022)